

Caderno de Orientações do RSC-PCCTAE/IFAM

Guia rápido para servidores do IFAM

1ª versão, aprovada pela Comissão Central em 07/08/2026 (Ata nº 01/2026) – 29 páginas.



Leitura rápida
• linguagem simples
• apoio ao requerente

1 PARA QUE SERVE

Reúne, em um só documento, as orientações para requerer, instruir e avaliar o RSC-PCCTAE no IFAM: quem pode pedir, qual nível cabe a cada um, como montar o processo, como funciona a análise e quais documentos ajudam a comprovar cada critério.

- Servidor** — o que juntar e como escrever o memorial.
- Comissões** — enquadramento, contagem, quórum, diligência e decisão.
- Protocolo, Gabinete e Gestão de Pessoas** — autuação, ato concessório e lançamentos em folha.

2 SERVIDOR: 4 PASSOS

- 1 Cadastre no Meu RSC:** lance cada atividade e vincule o documento ao item específico do Anexo correspondente.
- 2 Escreva o memorial:** diga o que fez, quando, em que condição, com que responsabilidade e com que resultado. Juntar documento, sozinho, não demonstra saber nem competência.
- 3 Confira e submeta:** gere o requerimento padrão e o comprovante. A partir da submissão, o memorial já é publicado no sítio institucional.
- 4 Peça a autuação:** protocole na unidade de lotação, anexando o comprovante. O prazo de 120 dias corre do protocolo.

3 6 REGRAS DE OURO

Um degrau por vez o RSC segue a escala 10, 15, 25, 30, 52 e 75%.	Sem teto por Anexo o mínimo de pontos é global por nível.	Uso único cada atividade conta uma só vez.	Rotina não pontua é preciso demonstrar saberes e competências diferenciados.	Prazo a análise é concluída em até 120 dias.	Interstício novo pedido somente após 3 anos da última concessão.
--	---	--	--	--	--

⚠ ERROS QUE MAIS GERAM DILIGÊNCIA

- Documento sem vínculo claro com o item que se pretende comprovar.
- Declaração que não identifica emissor, servidor, atividade e período.
- Memorial com dados sensíveis ou dados pessoais de terceiros — ele é publicado antes da decisão.
- Mesma atividade usada em dois critérios diferentes.
- Certificado sem carga horária ou comprovante genérico demais.

📍 ONDE ENCONTRAR NO CADERNO

Quem pode requerer	seção 2.1
Níveis, pontuação e percentual subsequente	2.2 e 2.3
Passo a passo do pedido	3 e 3.1
Tramitação, prazo e efeitos financeiros	4 e 4.1
Os 55 critérios dos Anexos I a VI	6.1 a 6.6
Enunciados E-01 a E-13	seção 7
Perguntas frequentes	seção 8
Sistemas estruturantes (Parecer e Quadro 1)	Apêndice A

IMPORTANTE



O Caderno é instrumento **técnico, auxiliar e orientador**. Não cria requisito, critério, pontuação ou meio de comprovação e não substitui a análise fundamentada de cada processo. Em caso de divergência, prevalecem a norma federal e a Resolução nº 043/CONSUP/IFAM.

1 COMISSÃO: 4 PASSOS

- **1 Receba e confira.** Localize o protocolo na plataforma, verifique a regularidade formal e a juntada integral do requerimento e do memorial.
- **2 Analise.** Enquadramento, unidade de medida, pontuação e requisitos do nível pretendido. Diligência sempre motivada e comunicada pelo Meu RSC.
- **3 Delibere.** Quórum de deliberação de 2/3; decisão colegiada com os elementos do art. 30, inclusive pontuação utilizada, saldo remanescente e registro dos votos.
- **4 Formalize.** O Presidente atesta o quórum e a publicação prévia do memorial; deferido, o processo segue ao gabinete competente para o ato concessório.

2 PRAZOS E RITOS

Análise	Até 120 dias do protocolo — ou do cumprimento da complementação documental.
Dúvida de interpretação	A Comissão Local submete à Comissão Central, que responde em até 15 dias.
Recurso	30 dias, dirigido à comissão que decidiu (reconsideração em 5 dias). Mantida a decisão, a Central instrui e o CONSUP julga.
Homologação	A decisão da Comissão Local não depende de homologação pela Comissão Central.
Impedimento	Requerente que seja membro não participa; alcançando todos, o processo vai à Comissão Central.

3 ENUNCIADOS E-01 A E-13

- E-01** Titulação já usada para o Incentivo à Qualificação não pontua no Requisito VI, item 4.
- E-02** Declarações e certidões: emissor competente e prova verificável; não criam designação retroativa.
- E-03** Só contam atividades realizadas no exercício do cargo atualmente ocupado.
- E-04** Sistema estruturante exige classificação oficial federal; uso obrigatório ou amplo não basta.
- E-05** Períodos descontínuos do mesmo item somam-se na unidade "ano ou fração".
- E-06** Vice e suplente no Requisito I, item 3; presidência efetiva no item 2, sem dupla contagem.
- E-07** Titular e substituto apurados separadamente, sem soma entre as duas condições.
- E-08** Certificado usado em aceleração da promoção ou progressão não pontua no Requisito II, item 9.
- E-09** Sem carga horária no certificado, exige-se documento complementar da instituição.
- E-10** PAD, sindicância e TCE: basta a portaria; não se juntam peças de conteúdo restrito.
- E-11** Resultado institucional deve ser demonstrado no conjunto de documentos apresentados; a recusa deve apontar o elemento ausente.
- E-12** Orientação no Requisito II, item 5; coorientação no VI, item 17 — nunca nos dois.
- E-13** Mera prorrogação não gera automaticamente nova pontuação; recondução com novo mandato pode ser nova designação.

Aprovados em 07/08/2026 (Ata nº 01/2026), têm **observância obrigatória e aplicação prospectiva** a partir da divulgação institucional, sem alcançar processos definitivamente decididos.

4 COMO LER OS QUADROS DA SEÇÃO 6 (OS 55 CRITÉRIOS)

CRITÉRIO ESPECÍFICO	UNIDADE DE MEDIDA	PONTOS	EXEMPLOS	SITUAÇÕES QUE NÃO ATENDEM	DOCUMENTAÇÃO INDICATIVA
Texto transcrito do Decreto nº 13.048/2026.	Como se conta: por designação; por ano ou fração acima de seis meses; por produto, projeto, evento ou mês.	Valor por unidade, também transcrito da norma federal.	Orientativo: casos que, em regra, se enquadram.	Orientativo: fronteiras e itens em que a mesma atividade pontua.	Orientativo e não exaustivo: ler junto com a seção 5.4.1.

As **três primeiras colunas são a norma federal**. As **três últimas são orientativas**: não geram direito automático à pontuação nem restringem ou ampliam os meios de prova admitidos no art. 4º do Decreto, no art. 2º da Portaria MEC nº 658/2026 e no art. 25 da Resolução.

ANTES DE DECIDIR

Confirme a publicação do memorial e o quórum de 2/3, e veja se o caso é alcançado por algum enunciado da seção 7. Persistindo dúvida de interpretação, submeta à Comissão Central.